PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 8

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 033/2026, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens, e emissão de seguro de viagem internacional, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa BAGATELLI E FILGUEIRAS VIAGENS E TURISMO LTDA, acompanhado das respectiva resposta, elaborada com auxílio da unidade técnica demandante.

QUESTIONAMENTO 01 – Será aceito valor negativo, ou seja, desconto sobre o valor da passagem?

Resposta da unidade demandante: "Para o presente certame, cujo critério de julgamento é o menor preço em reais (R$), não será aceita a taxa negativa."

QUESTIONAMENTO 02 – "*Será aceito valor com taxa R$ 0,00 (zero reais)?"*

Resposta da unidade demandante: "Conforme já explicitado em respostas a pedidos de esclarecimentos anteriores, o valor ofertado deverá ter, no máximo, quatro casas decimais depois da vírgula e o sistema não permite proposta com valor R$ 0,00 (zero)."

QUESTIONAMENTO 03 – Será aceito desconto nos itens que não são objetos de disputa?

Resposta da unidade demandante: "A proposta da empresa deve seguir o modelo anexo ao edital."

QUESTIONAMENTO 04 – Serão aceitos para o cadastro da proposta valores com quatro casas decimais? (Ex: 0,0001). 5. Caso aceito apenas valores com duas casas decimais (0,01), e o valor registrado seja com quatro casas (0,0001), serão desconsiderados os últimos números sendo ofertado o valor (0,0001), ou seja, valor zero (0,00)?

Resposta do Agente de Contratação e Equipe de Apoio: "Sim. Para o cadastro da proposta e o envio de lances, são aceitos valores com até quatro casas decimais após a vírgula, conforme o item 8.1.2 do Termo de Referência (Anexo III), sendo de R$ 0,0001 o intervalo mínimo entre lances, nos termos do item 6.7 do Edital. Assim, será considerado o valor integral registrado, com até quatro casas decimais, de modo que o valor de R$ 0,0001 não será truncado ou arredondado para R$ 0,00. Registra-se, ainda, que, conforme o item 9.1.1 do Termo de Referência, não serão aceitas propostas com

valor unitário superior a R$ 0,01. Por fim, a título informativo, o sistema Compras.gov.br não admite o cadastramento de proposta com valor R$ 0,00 (zero).”

QUESTIONAMENTO 05 – Referente aos critérios de desempate (real/final), será adotado o Art. 60 da Lei 14.133/2021, caso não qual será o critério adotado?

Resposta do Agente de Contratação e Equipe de Apoio: “Sim. Em caso de empate real, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme o item 6.19 do Edital, nesta ordem: I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; IV – desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, às empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás ou do Distrito Federal, às empresas brasileiras, às que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País e às que comprovem prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009 (item 6.20, art. 60, § 1º). Esgotados todos os critérios, a escolha será feita por sorteio, em ato público (item 6.21). Antes do empate real, será verificado o empate ficto em favor de ME/EPP, nos termos dos itens 6.17 e 6.18 do Edital.”

QUESTIONAMENTO 06 – O valor a ser inserido no cadastro da proposta é referente ao preço unitário ou valor total do item?

*Resposta do Agente de Contratação e Equipe de Apoio: “O valor a ser inserido no cadastro da proposta e no envio de lances é o **valor unitário** de cada item, correspondente à taxa de agenciamento, em reais (R$), por unidade de serviço (itens 5.1.1 e 6.4 do Edital). O critério de julgamento é o menor preço unitário, sagrando-se vencedor o licitante que apresentar a menor taxa unitária de agenciamento por serviço (item 6.4.1 do Edital e item 8.1 do Termo de Referência). Considera-se unidade de serviço a emissão, a remarcação ou o cancelamento de passagens aéreas e a emissão de seguro de viagem internacional (item 8.1.1 do Termo de Referência). Registra-se que, nos termos do item 5.1.1 do Edital, a proposta deve conter, além do valor unitário da taxa de cada item, o valor total do lote, apurado em conformidade com os quantitativos estimados e com a estrutura do Modelo de Proposta de Preços (Anexo VI). Esse valor total decorre do valor unitário ofertado multiplicado pela quantidade estimada e não substitui o valor unitário como parâmetro de cadastro e de lance.”*

QUESTIONAMENTO 07 – O valor a ser cadastrado no portal refere-se a taxa de agenciamento somente?

Resposta do Agente de Contratação e Equipe de Apoio: “Sim. O valor a ser cadastrado no portal refere-se exclusivamente à taxa unitária de agenciamento de cada item, em reais (R$). Conforme os itens 5.1.1 e 6.4 do Edital, o cadastramento da proposta e o envio de lances no sistema eletrônico Compras.gov.br devem ser efetuados pelo valor unitário da taxa de agenciamento. Nos termos dos itens 9.1.2 e 9.1.3 do Termo de Referência, as tarifas aéreas, as taxas de embarque e os valores dos seguros não

integram a taxa a ser cadastrada. Eles constituem previsão orçamentária para repasse pela contratante."

QUESTIONAMENTO 08 – Será necessário Posto de Atendimento no local da prestação dos serviços?

Resposta da unidade demandante: "Não há essa exigência no edital."

QUESTIONAMENTO 09 – Se houver previsão do certificado IATA, será aceito tal comprovação através de documento emitido por consolidadora, vinculada a agência através de contrato?

Resposta da unidade demandante: "Não há exigência de tal certificado no edital."

QUESTIONAMENTO 10 – Se houver previsão de Carta/atestado/certificado/Declaração de crédito com CIA AEREAS, será aceito tal comprovação através de documento emitido por consolidadora, vinculada a agência através de contrato?

Resposta da unidade demandante: "Não há exigência de tal documento no edital."

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico sobre as questões apresentadas, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025